



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1515, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 3º DA
LEI 1.490 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021
E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº.
1499 DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.490 de 11 de novembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

I- (...)

...

IV- proibição de venda ou doação a terceiro pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura pública da área de 10 (dez) hectares doada pelo município ao beneficiário autorizado pela Lei Municipal nº. 1.435 de 11 de dezembro de 2019 e alterada pela Lei 1437 de 19 de fevereiro de 2020, salvo consentimento e expressa autorização escrita do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Permanecem integralmente inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.490 de 11 de novembro de 2021.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

R



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 3º. Fica revogada integralmente a Lei nº. 1499 de 28 de março de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda - MS, 28 de junho de 2022.

FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda